



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 6.062 - terça-feira, 15 de setembro de 2020

6 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU/SEMADUR N. 10, de 15 de setembro de 2020.

Altera a Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, que estabelece regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos e atividades econômicas e sociais no enfrentamento da COVID-19 no Município de Campo Grande - MS, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições constitucionais e legais que tratam das condições para promoção e proteção da saúde e do meio ambiente, RESOLVEM:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a" e "u" do inciso II, e revogado o inciso IV, do parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º....."

Parágrafo único.....

II -

a) o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, respeitando-se ao distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os indivíduos, sendo vedada a junção de mesas e limitada a ocupação de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;

.....

u) nos sanitários:

u.1) intensificar a higienização do ambiente;

u.2) os funcionários devem utilizar luvas de borracha, avental impermeável, calça comprida, máscara e sapato fechado, com a realização da limpeza e desinfecção das luvas utilizadas, reforçando o correto uso das mesmas, não tocando maçanetas, corrimãos, entre outros com as luvas;

u.3) afixar avisos próximos aos vasos sanitários orientando que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso fechada;

u.4) instalar dispensadores com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

u.5) recomenda-se que o assento sanitário seja higienizado a cada uso.

.....

IV - revogado."

Art. 2º. Fica alterado o caput, revogado o inciso III e acrescidos os §§1º e 2º ao artigo 4º da Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 4º Recomenda-se o afastamento imediato, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19), quais sejam:

.....

III - revogado.

.....

§1º Devem ser afastadas imediatamente do trabalho, sem prejuízo dos salários:

I - pessoas que apresentem sintomas relacionados à Covid-19, quais sejam: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

II - pessoas com resultado positivo em testes RT-PCR ou IgM/IgA para Covid-19.

§2º O afastamento deverá ocorrer pelo período mínimo de 10 (dez) dias, a partir da data do início dos sintomas, para pessoas sintomáticas; e, para os assintomáticos, o afastamento deverá ocorrer pelo período mínimo de 10 (dez) dias a partir da data da coleta, caso a confirmação da Covid-19 ocorra através do exame RT-PCR, e pelo período mínimo de 07 (sete) dias a partir da data da coleta caso a confirmação da Covid-19 ocorra através do exame sorológico (IgM ou IgA positivos)."

Art. 3º. Fica alterado o caput, revogada a alínea "p" do inciso I e acrescidos os incisos X a XX, e suas respectivas alíneas, ao artigo 5º da Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, com as seguintes redações:

Art. 5º Além do regramento geral estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º, os seguintes estabelecimentos deverão, ainda, observar condições sanitárias específicas, a saber:

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Wellington Kester de Oliveira Uliana
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher Elza Maria Verlangieri Loschi
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor Vinícius Viana Alves Correa
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Luciano Silva Martins

I -

.....

p) revogado.

.....

X – Atividades relacionadas aos clubes de lazer e similares, quando autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes medidas:

a) a utilização das saunas deve ser apenas individual, com higienização obrigatória a cada uso;

b) criar mecanismos para que as pessoas mantenham uma distância de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre si;

c) disponibilizar funcionário(s) em pontos estratégicos do clube de modo a assegurar o adequado distanciamento entre os clientes ou associados;

d) disponibilizar, em pontos estratégicos, dispensadores com solução antisséptica das mãos;

e) realizar o controle de fluxo de pessoas para compra de ingressos e para adentrar ao clube, podendo ser criadas barreiras físicas quando necessário ou outro mecanismos de controle de fluxo de pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), devendo serem efetuadas demarcações no piso para delimitação do espaço físico em pontos onde ocorre a formação de filas;

f) estimular a compra de ingressos *online*, evitando-se a cobrança de taxas adicionais por esse serviço;

g) afixar avisos próximos aos guichês de compra de ingressos e criar alertas no site de venda de ingressos *online* alertando sobre a vedação do acesso e permanência no estabelecimento de pessoas que apresentaram sintomas gripais nos últimos sete dias;

h) realizar controle do fluxo de pessoas que utilizam os sanitários de modo a evitar aglomerações nesse ambiente;

i) o consumo de alimentos e bebidas ficará restrito apenas aos espaços das lanchonetes e restaurantes existentes no local, que devem seguir as regras específicas de biossegurança para esses estabelecimentos, ficando vedado o consumo fora desses espaços.

XI - Atividades cinematográficas, quando autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes medidas:

a) é obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo preferencialmente de tecido de dupla camada ou tnt (tecido não tecido), confeccionadas conforme a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, sendo que devem ser seguidas as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienização adequada das mãos antes e após a remoção, bem como que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com outras medidas de proteção e higienização, conforme Orientações Gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicado pela ANVISA, em 03 de abril de 2020;

b) o uso de máscaras será dispensado apenas durante o consumo de alimentos;

c) em casos onde haja sistema de ventilação de ar com possível recirculação do mesmo, deve ser realizado estudo de dispersão da partícula viral em ambiente atmosférico, sendo recomendada a utilização de fluidodinâmica computacional (CFD), de modo a prever a concentração e/ou transporte viral em determinados pontos críticos do estabelecimento, devendo ser adotadas medidas mitigadoras para evitar a presença de "pontos mortos" (locais onde haja maior concentração viral em ambiente atmosférico, sem deposição dos mesmos em superfícies ou adução por sistemas de ventilação);

d) manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização;

e) organizar o público nas poltronas de forma que seja mantida uma distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas em todas as direções, sendo permitida a alocação de pessoas que coabitam o mesmo imóvel em poltronas contínuas (sem distanciamento);

f) criar mecanismo de bloqueio das poltronas que não devem ser utilizadas;

g) disponibilizar funcionário dentro das salas de projeção, durante as sessões, de modo a assegurar o uso adequado das máscaras, o adequado distanciamento entre os clientes e o não consumo de alimentos no local;

h) a utilização de óculos 3D deve seguir protocolo de reprocessamento, o qual deve estar descrito no Plano de Contenção de Riscos (Biossegurança) do estabelecimento, sendo que os óculos utilizados nas sessões de cinema devem ser desinfetados a cada uso, obrigatoriamente com a utilização de produto regularizado junto à ANVISA para desinfecção dos óculos 3D;

i) realizar o controle de fluxo de pessoas para compra de ingressos e para adentrar a sessão, podendo ser criadas barreiras físicas quando necessário ou outro mecanismos de controle de fluxo de pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), devendo ser efetuadas demarcações no piso para delimitação do espaço físico em pontos onde ocorre a formação de filas;

j) estimular a compra de ingressos *online*, evitando-se a cobrança de taxas adicionais por esse serviço;

k) o sistema de compra de ingressos deve garantir que após a escolha da poltrona haja bloqueio automático de utilização das poltronas que estejam a uma distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) nas compras posteriores;

l) afixar avisos próximos aos guichês de compra de ingressos e criar alertas no site de venda de ingressos *online* alertando sobre a vedação do acesso e permanência no estabelecimento de pessoas que apresentaram sintomas gripais nos últimos sete dias;

m) realizar controle do fluxo de pessoas que utilizam os sanitários de modo a evitar aglomerações nesse ambiente, especialmente antes do início e ao término das sessões;

n) definir intervalos maiores entre as sessões para que haja higienização de todas as poltronas, corrimãos, puxadores e demais superfícies antes do início de cada sessão;

o) disponibilizar dispensadores contendo solução antisséptica para as mãos na entrada ou no interior de cada sala de projeção.

XII – Eventos sociais, corporativos, culturais, religiosos, científicos e do agronegócio, quando autorizados a serem realizados, devem observar as seguintes medidas:

a) a ocupação está limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, incluindo funcionários e colaboradores;

b) manter distância mínima de 2m (dois metros) entre mesas e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as cadeiras;

c) apenas pessoas que residam no mesmo imóvel poderão compartilhar a mesma mesa, sendo vedada a junção de mesas e limitada a ocupação de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;

d) criar mecanismos de controle de acesso e saída do público de forma que não haja aglomerações no início e no término do evento;

e) implantar corredores de uma via única sinalizados para coordenar o fluxo de clientes em salões, pavilhões e estandes;

f) instalar ponto de descontaminação com álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos no local;

g) é obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, inclusive em filas de acesso, como na entrada do local e acesso aos banheiros, devendo ser designados funcionários para fiscalizar o atendimento a essa medida;

h) é obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, inclusive pelos funcionários e colaboradores, sendo preferencialmente de tecido de dupla camada ou tnt (tecido não tecido), confeccionadas conforme a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, sendo que devem ser seguidas as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienização adequada das mãos antes e após a remoção, bem como que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com outras medidas de proteção e higienização, conforme Orientações Gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicado pela ANVISA, em 03 de abril de 2020;

i) o uso de máscaras será dispensado apenas durante o consumo de alimentos;

j) para o consumo de alimentos, esses devem ser servidos na forma empratada (à francesa) ou em porções individuais, não sendo permitido o autosserviço (*self-service*);

k) é vedada a disponibilização de pistas de dança, assim como a prática de dança pelas pessoas presentes no local;

l) recomenda-se que os eventos sejam realizados em locais abertos ou em locais arejados, onde seja possível manter portas e janelas abertas, de modo a permitir adequada circulação do ar;

m) em locais onde não for possível manter portas e janelas abertas e em casos onde haja sistema de ventilação de ar com possível recirculação do mesmo, deve ser realizado estudo de dispersão da partícula viral em ambiente atmosférico, sendo recomendada a utilização de fluidodinâmica computacional (CFD), de modo a prever a concentração e/ou transporte viral em determinados pontos críticos do estabelecimento, devendo ser adotadas medidas mitigadoras para evitar a presença de "pontos mortos" (locais onde haja maior concentração viral em ambiente atmosférico, sem deposição dos mesmos em superfícies ou adução por sistemas de ventilação);

n) manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização;

o) em auditórios e locais onde há plateia:

o.1) organizar o público nas poltronas de forma que seja mantida distância de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas em todas as direções;

o.2) disponibilizar funcionário durante o evento de modo a garantir que se mantenha o distanciamento social no ambiente;

o.2) criar mecanismo de bloqueio das poltronas que não devem ser utilizadas;

o.3) será permitida a alocação de pessoas que coabitam o mesmo imóvel em poltronas contínuas (sem distanciamento), desde que comprovado o vínculo entre elas;

p) nos estacionamentos de veículos:

p.1) reforçar a higienização nos estacionamentos, inclusive botoeiras, cancelas e equipamentos de entrada de veículos, mantendo um funcionário para o fornecimento de tickets se a emissão desses não for automática;

p. 2) não é recomendável a operação de serviços de *valet* e manobristas;

q) as apresentações musicais devem atender ao disposto no Decreto Municipal n. 14.342, de 09 de junho de 2020, e suas alterações;

r) fica vedada a realização de apresentações/espetáculos em que não seja possível manter o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os artistas;

s) durante a montagem e desmontagem do evento:

s.1) dimensionar equipes reduzindo-as ao menor número possível de forma a evitar aglomerações, obedecendo, sempre que possível, o distanciamento mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

s.2) estabelecer cronograma para a logística de carga e descarga de materiais a fim de evitar aglomeração durante a montagem e desmontagem do evento;

s.3) são obrigatórios o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e colaboradores e a frequente higienização das mãos e de equipamentos.

XIII – Eventos esportivos e similares, quando autorizados a serem realizados, devem observar as seguintes medidas:

a) é obrigatório uso de máscara pelos praticantes de esportes de baixa intensidade de atividade física (competições de tiro, automobilísticas e similares), sendo preferencialmente de tecido de dupla camada ou tnt (tecido não tecido), confeccionadas conforme a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, sendo que devem ser seguidas as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienização adequada das mãos antes e após a remoção, bem como que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com outras medidas de proteção e higienização, conforme Orientações Gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicado pela ANVISA, em 03 de abril de 2020;

b) é obrigatório o uso de máscara por toda a equipe de apoio de demais colaboradores, com as mesmas especificações da alínea 'a';

c) os eventos esportivos devem ser realizados apenas em locais abertos ou em locais arejados, onde seja possível manter portas e janelas abertas, de modo a permitir adequada circulação do ar;

d) quando autorizada a presença de público, será obrigatório uso de máscara, com as mesmas especificações da alínea 'a';

e) o uso de máscaras será dispensado apenas durante o consumo de alimentos, quando autorizado;

f) quando autorizada a presença de público, as poltronas/cadeiras/arquibancadas devem ser ocupadas de forma que seja mantida uma distância de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas em todas as direções;

g) criar mecanismo de bloqueio das cadeiras/poltronas/áreas de arquibancada que não devem ser utilizadas;

h) será permitida a alocação de pessoas que coabitam o mesmo imóvel em cadeiras/poltronas/áreas contínuas (sem distanciamento), desde que comprovado o vínculo entre elas;

i) afixar avisos próximo aos guichês de compra de ingressos alertando sobre a vedação do acesso e permanência no evento de pessoas que apresentaram sintomas gripais nos últimos 07 dias;

j) realizar controle do fluxo de pessoas que utilizam os sanitários de modo a evitar aglomerações nesse ambiente, especialmente antes do início e ao término das competições;

k) durante a montagem e desmontagem do evento, dimensionar equipes reduzindo-as ao menor número possível de forma a evitar aglomerações;

l) estabelecer cronograma para a logística de carga e descarga de materiais a fim de evitar aglomeração durante a montagem e desmontagem do evento.

XIX - Parques de diversões, espaços *kids*, *playgrounds* e similares, quando autorizados a funcionar, devem observar as seguintes medidas:

a) é vedada a utilização de brinquedos coletivos e daqueles que não permitam desinfecção/higienização a cada uso, ainda que o brinquedo seja de uso individual;

b) manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os brinquedos, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

c) realizar o controle de fluxo de pessoas para compra de ingressos e para utilização dos brinquedos, podendo ser criadas barreiras físicas quando necessário, ou outro mecanismos de controle de fluxo de pessoas, respeitando o distanciamento social (distância mínima de 1,5m), sendo determinado que sejam efetuadas demarcações no piso para delimitação do espaço físico em pontos onde ocorre a formação de filas;

d) criar mecanismos de controle de acesso e saída do público do local de forma que não haja aglomerações;

e) proceder à desinfecção das superfícies dos brinquedos a cada uso;

f) disponibilizar, em pontos estratégicos, dispensadores com solução antisséptica das mãos;

g) é obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo preferencialmente de tecido de dupla camada ou tnt (tecido não tecido), confeccionadas conforme a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, sendo que devem ser seguidas as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienização adequada das mãos antes e após a remoção, bem como que o uso de máscaras deve ser sempre combinado

com outras medidas de proteção e higienização, conforme Orientações Gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicado pela ANVISA, em 03 de abril de 2020;

h) recomenda-se que as atividades sejam realizadas em locais abertos ou em locais arejados, onde seja possível manter portas e janelas abertas, de modo a permitir adequada circulação do ar;

i) em locais onde não for possível manter portas e janelas abertas e em casos onde haja sistema de ventilação de ar com possível recirculação do mesmo, deve ser realizado estudo de dispersão da partícula viral em ambiente atmosférico, sendo recomendada a utilização de fluidodinâmica computacional (CFD), de modo a prever a concentração e/ou transporte viral em determinados pontos críticos do estabelecimento, devendo ser adotadas medidas mitigadoras para evitar a presença de "pontos mortos" (locais onde haja maior concentração viral em ambiente atmosférico, sem deposição dos mesmos em superfícies ou adução por sistemas de ventilação);

j) manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização.

XX – Atividades relacionadas ao turismo rural e similares, quando autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes medidas:

a) cada estabelecimento deve atender com a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive para *day-use* e hospedagem, de acordo com os horários estabelecidos pela legislação vigente;

b) é permitido o uso das piscinas, lagos e rios, desde que esteja contemplada a forma de uso e respectivas medidas de biossegurança no Plano de Contenção de Riscos;

c) cada estabelecimento deve obter, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, um selo de padronização para atendimento durante a pandemia, informando que está autorizado a atender ao público desde que sejam cumpridas as regras de biossegurança em vigor."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde - SESAU

LUÍS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR

ATOS DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2019

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT.	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A COORDENADORIA DA REDE DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU. Vigência: 20/03/2020 à 19/03/2021	01	Porta agulha - Tipo: mayo-hegar reto; Pontas: com vídea; Material: aço inoxidável; Medida: 17 cm; Cabo: com cremalheira; Acabamento: liso; Requisitos: resistente à compressão, altas temperaturas e autoclavável; Embalagem: individual; Requisito da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 190,00	25
	02	Porta agulha - Tipo: mayo-hegar reto; Pontas: sem vídea; Material: aço inoxidável; Medida: 17 cm; Cabo: com cremalheira; Acabamento: liso; Requisitos: resistente à compressão, altas temperaturas e autoclavável; Embalagem: individual; Requisito da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 22,90	145

03	Cureta - Tipo: Gracey; Numeração: 5/6; Ponta ativa: dupla; Uso: periodontia e cirurgia; Material: aço inoxidável; Medida mínima: 16 cm; Cabo: oco, com 8 mm de diâmetro; Requisitos: autoclavável, possuir dorso e extremidade final arredondados para facilitar a inserção gengival e reduzir a dilacerção dos tecidos; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 16,00	35
04	Cureta - Tipo: Gracey; Numeração: 7/8; Ponta ativa: dupla; Uso: periodontia e cirurgia; Material: aço inoxidável; Medida mínima: 16 cm; Cabo: oco, com 8 mm de diâmetro; Requisitos: autoclavável, possuir dorso e extremidade final arredondados para facilitar a inserção gengival e reduzir a dilacerção dos tecidos; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,30	35
05	Cureta - Tipo: Gracey; Numeração: 11/12; Ponta ativa: dupla; Uso: periodontia e cirurgia; Material: aço inoxidável; Medida mínima: 16 cm; Cabo: oco, com 8 mm de diâmetro; Requisitos: autoclavável, possuir dorso e extremidade final arredondados para facilitar a inserção gengival e reduzir a dilacerção dos tecidos; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,50	35
06	Cureta - Tipo: Gracey; Numeração: 13/14; Ponta ativa: dupla; Uso: periodontia e cirurgia; Material: aço inoxidável; Medida mínima: 16 cm; Cabo: oco, com 8 mm de diâmetro; Requisitos: autoclavável, possuir dorso e extremidade final arredondados para facilitar a inserção gengival e reduzir a dilacerção dos tecidos; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,30	35

07	Cureta - Tipo: Gracey; Numeração: 17/18; Ponta ativa: dupla; Uso: periodontia e cirurgia; Material: aço inoxidável; Cabo: oco, com 8 mm de diâmetro; Requisitos: autoclavável, possuir dorso e extremidade final arredondados para facilitar a inserção gengival e reduzir a dilacerção dos tecidos; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,30	30
08	Cureta - Tipo: McCall; Numeração: 13/14; Ponta ativa: dupla; Uso: periodontia e cirurgia; Material: aço inoxidável; Cabo: oco, com 8 mm de diâmetro; Requisitos: autoclavável, possuir dorso e extremidade final arredondados para facilitar a inserção gengival e reduzir a dilacerção dos tecidos; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,30	30
09	Cureta - Tipo: Ponta morse; Numeração: 0-00; Ponta ativa: dupla, com lâmina curta/reta com secção transversal triangular; Uso: periodontia e cirurgia; Material: aço inoxidável; Cabo: oco, com 8 mm de diâmetro; Requisitos: autoclavável, possuir dorso e extremidade final arredondados para facilitar a inserção gengival e reduzir a dilacerção dos tecidos; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro na ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 37,52	35
10	Pedra - Tipo: arkansas; Uso: para afiação de instrumentos; Granulação: fina; Composição: óxido de alumínio e corante mineral; Cor: branca; Dimensão mínima: 10 x 2 cm (C X L); Embalagem: individual; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência; Formato: retangular.	R\$ 32,39	4
11	Sindesmótomo - Tipo: duplo nº 1; Ponta ativa: com extremidades finas, um lado reto e outro angulado; Uso: sindesmotomia e procedimentos cirúrgicos; Material: aço inoxidável; Cabo: maciço, perfil oitavado e serrilhado; Requisito: autoclavável; Requisitos da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 11,51	35

12	Porta algodão - Tipo: com mola; Material: aço inoxidável autoclavável; Uso: acondicionar algodão/gaze ou detritos; Requisitos: abertura central na tampa superior; Formato: cilíndrico; Dimensão mínima: 8 X 8 cm (D x A); Embalagem: individual; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 37,33	33
13	Porta resíduos - Tipo: sem mola; Material: aço inoxidável autoclavável; Uso: acondicionar algodão/gaze ou detritos; Requisitos: abertura central na tampa superior; Formato: cilíndrico; Dimensão mínima: 8 X 8 cm (D x A); Embalagem: individual; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 34,32	33
14	Porta matriz - Tipo: tofflemire; Material: aço inoxidável autoclavável; Uso: auxilia na confecção de restaurações; Tamanho: 6 cm; Requisitos: ajustável para colocar matriz em diferentes larguras e curvaturas, pela face lingual e vestibular dos dentes; Morsa: deve deslizar sem impedimento sobre o parafuso; Maçanetas: manipulação sem impedimentos; Embalagem: individual; Requisito da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 13,00	55
15	Porta amálgama - Uso: transporte e inserção do amálgama na cavidade dentária; Material: plástico ou nylon; Requisitos: resistente ao processo de esterilização; Dimensão mínima: 15 x 2,3 x 1,8 cm (C x L x A); Ponta ativa: com coloração distinta do corpo do instrumento; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 8,30	80
16	Espátula - Tipo: dupla nº 1 (silicato); Material: aço inoxidável; Uso: espatulação/manipulação de materiais; Cabo: maciço com perfil octagonal, com serrilhado paralelo; Requisito: autoclavável; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 12,86	80
17	Espátula - Tipo: simples nº 24; Material: aço inoxidável; Uso: espatulação de cimento endodôntico; Cabo: maciço com perfil octagonal, com serrilhado paralelo; Requisito: autoclavável; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência; Ponta ativa: flexível e resistente.	R\$ 12,86	30
18	Espátula - Tipo: simples nº 36; Material: aço inoxidável; Uso: espatulação de materiais de moldagem; Cabo: maciço com perfil octagonal, com serrilhado paralelo; Requisito: autoclavável; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 12,86	30
20	Alavanca - Tipo: odontológica; Modelo: heinderbrink reta nº 1; Uso: adulto; Aplicação: procedimentos cirúrgicos; Material: aço inoxidável; Requisito: autoclavável; Cabo: oco, anatômico e resistente; Ponta ativa: resistente ao uso; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constando dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,50	40
21	Alavanca - Tipo: odontológica; Modelo: apical reta nº 304; Formato: meia-cana; Uso: adulto; Material: aço inoxidável; Requisito: autoclavável; Número: 304; Cabo: oco, anatômico e resistente; Ponta ativa: lâmina longa, afiada, fina, côncava e projetada para deslizar nas paredes da cavidade alveolar; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constando dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,50	40
22	Alavanca - Tipo: odontológica; Modelo: seldin reta; Formato: lança; Material: aço inoxidável; Requisito: autoclavável; Cabo: oco, anatômico e resistente; Ponta ativa: lâmina longa, afiada, fina, côncava e projetada para deslizar nas paredes da cavidade alveolar; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constando dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 15,50	40
23	Abridor de boca - Tipo: molt com trava; Uso: infantil; Tamanho: 10 a 11 cm; Aplicação: auxilia a abertura da boca em procedimentos e cirurgias; Material: aço inoxidável; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constar dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 170,95	4

24	Abridor de boca - Tipo: molt com trava; Uso: adulto; Tamanho mínimo: 14 cm; Aplicação: auxilia a abertura da boca em procedimentos e cirurgias; Material: aço inoxidável; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constar dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 193,80	4
25	Abridor de boca - Forma: trapezoidal; Uso: infantil; Dimensão mínima: 30 x 25 x 18 mm; Aplicação: auxilia a abertura da boca em procedimentos e cirurgias; Material: silicone atóxico; Cor: rosa; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constar dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência; Requisitos: com ranhuras laterais, macio, resistente e autoclavável.	R\$ 2,90	30
26	Mufla - Tipo: odontológica; Numeração: 06; Composição: liga de latão; Acabamento: escovado; Formato: desenho tradicional com 03 peças, sem parafusos; Uso: inclusão de trabalhos protéticos com resinas termopolimerizáveis; Requisitos: reforçada, excelente propriedade térmica, alta resistência mecânica, demuflagem fácil, ângulos internos autoexpulsantes; Produto: isento de registro na ANVISA.	R\$ 120,76	30
27	Tesoura - Tipo: goldman-fox; Uso: diérese de tecidos em periodontia; Lâmina: serrilhada; Tamanho: 11 a 13 cm; Material: aço inoxidável; Requisitos: regulada, afiada, articulações ajustadas, pontas delicadas e apreensão segura dos anéis do cabo e autoclavável; Ponta ativa: reta; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constar dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 18,00	13

28	Tesoura - Tipo: metzembaum; Uso: divulsão e diérese delicada de tecidos; Tamanho: 15 cm; Material: aço inoxidável; Requisitos: regulada, afiada, articulações ajustadas, pontas delicadas e apreensão segura dos anéis do cabo e autoclavável; Ponta ativa: curva; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constar dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 21,50	13
29	Seringa - Tipo: carpule articulada; Material: aço inoxidável autoclavável; Acabamento: cromado; Embalagem: individual; Requisitos: refluxo por pino de pressão fixado ao corpo da seringa, rosca externa de adaptação universal, carga traseira do tubete, orelhas de apoio anatômicas com aproximadamente 5,5mm; Requisitos da embalagem: constar dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 18,20	145
30	Conjunto de aspiração - Tipo: endodôntico; Uso: aspiração de canais dentários; Material: aço inoxidável; Composição: 1 (um) intermediário e 3 (três) agulhas; Diâmetro das agulhas: 1mm, 1,5mm e 2mm; Embalagem: individual; Requisitos da embalagem: constar dados de identificação, procedência, rastreabilidade e registro ANVISA; Dados complementares: informações complementares em anexo ao Termo de Referência.	R\$ 23,60	80

Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação